

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2023

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação ao edital de Pregão Presencial/SRP nº 72/2023 formulada pelas empresas **GOLDEN PLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ: 17.472.278/0001-64 nos termos do art. do artigo 41 § 2º, da Lei 8.666/93, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

O Pregão Presencial/SRP nº 72/2023 tem como objetivo a Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de Nova Lacerda /MT.

1 – DA CONSULTA

As impugnantes requer, em apertada síntese, a retificação do Edital para exclusão ou alteração ou adequação da seguinte cláusula:

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, informo que será **ACOLHIDO** o pedido constante nas impugnações apresentada pelas empresas **GOLDEN PLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**

Por fim informo que, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma do seu texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Em consequência não poderão participar do PREGÃO PRESENCIAL 072/2023 as empresas declaradas pelo Município de Nova Lacerda/MT como suspensas e impedidas de licitar no âmbito da Administração Direta Municipal.

Sendo assim mantenho a data da sessão, sendo dia 09 de janeiro de 2024 às 07h30min.

Na ausência de outro particular, salvo melhor entendimento esta é a **DECISÃO**.

Nova Lacerda-MT 03 de janeiro de 2023


Jacson Douglas Nunes Cordeiro
Pregoeiro
Portaria 003/2017